



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 155.721 de 23/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **31 (trinta e uma) páginas**, foi apresentado em 01/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 170.368, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **155.721** e averbado no registro nº 143.727 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO CRISTAO DE ENSINO E CULTURA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 23 de março de 2021

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

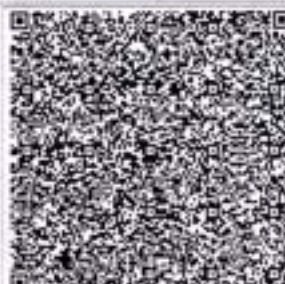
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 243,30	R\$ 69,22	R\$ 47,24	R\$ 12,91	R\$ 16,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,68	R\$ 5,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190927710600022



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJFA000010631FD21Z

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

1. HORA, DATA, LOCAL E MODALIDADE

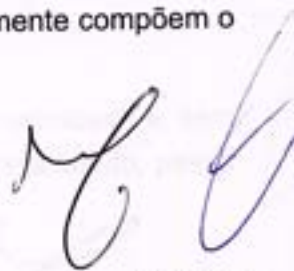
Às 20:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2021, em segunda convocação, na sede social localizada na Rua Gandavo, nº 363, Vila Clementino, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04023-001.

2. CONVOCAÇÃO

Convocação realizada de acordo com o Estatuto Social e encaminhada aos Associados com antecedência de 7 (sete) dias.

3. PRESENÇA

Verificado, conforme a Lista de Presença anexa, elaborada e rubricada pela mesa diretora, e assinada pelos presentes, o quórum para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, em razão da presença de 15 do total de 37 associados que atualmente compõem o quadro associativo da Associação,



incec.org.br

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

PRENOTADO
2º RCP. - SP

4. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente - Pr. Paulo Sergio Falçarella

Secretário – Dr. Leonardo Gomes Girundi

5. ORDEM DO DIA

- I) Alteração do Estatuto Social, para exclusão do Artigo 18 e alteração do Artigo 27;
- II) Consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir as alterações supra, caso aprovadas; e
- III) Autorização para alienação do veículo **GM CELTA 2P LIFE - PLACA EBI1674 - COR PRETA - RENAVAL 00959303138**, de propriedade deste Instituto, para reforço do caixa frente às despesas de custeio e fomento das atividades beneméritas do Instituto.

6. DELIBERAÇÕES

I) Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a exclusão do Artigo 18 e alteração do Artigo 27 do Estatuto Social, conforme proposta de alteração e consolidação do Estatuto, a qual foi disponibilizada previamente e permaneceu à disposição dos Associados para análise e comentários durante o certame.

II) Verificada a aprovação do item I, acima, foi deliberada e aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social do Instituto, o qual, devidamente consolidado, passa a vigor conforme a redação constante do Anexo I.

III) Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a autorização para negociação e alienação do veículo **GM CELTA 2P LIFE - PLACA EBI1674 - COR PRETA - RENAVAL 00959303138** ("**Veículo**"), de propriedade do Instituto. A totalidade dos ganhos obtidos com a alienação do Veículo será destinada à formação de caixa, para fazer frente às despesas de custeio e fomento das atividades beneméritas do Instituto. Fica a Diretoria Executiva autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à negociação e alienação do Veículo, podendo, ainda, celebrar instrumentos e assinar quaisquer documentos necessários à concretização da alienação do Veículo ora aprovada.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos, suspendendo antes a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes e assinada, por mim, Secretário da Mesa, e pelo Presidente da Mesa.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

MESA:



Paulo Sergio Falgarella
Presidente da Mesa



Leonardo Girondi
Secretário da Mesa

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04016-100 - Fone: (11) 5045-5756
Bul. Paulo Augusto Rodrigues Crat - Taboão da Ilha

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: PAULO SERGIO FALGARELLA, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP
22/02/2021 - 10:45:55
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 5,70
Assuário: MURILDO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCRIVENTE
Etiquetas: 1381519 Selos: AB 95541

 Notarial
14484
Firma
S11097AB0955019

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE
2021.**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DO
INSTITUTO CRISTÃO DE ENSINO E CULTURA**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. O INSTITUTO CRISTÃO DE ENSINO E CULTURA, doravante denominado simplesmente INCEC ou INSTITUTO, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 28 de junho de 2017, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§ único – O INCEC tem como missão erradicar a cultura da orfandade, empoderar as próximas gerações para que se tornem cidadãos emocionalmente saudáveis, espiritualmente maduros e para que exerçam liderança transformacional onde estiverem.

Art. 2º - O INCEC tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gandavo, nº 363, Vila Clementino, CEP 04023-001.



incec.org.br

**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

§ único - O INCEC poderá abrir e fechar filiais, escritórios de representação, criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros que julgar necessário, visando o cumprimento das suas finalidades.

Art. 3º- O INCEC tem como finalidades:

I - Trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, visando diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, sempre observando o princípio da universalização dos serviços;

II - Promover a assistência social, atuando na proteção social básica e especial das famílias atendidas, bem como auxiliando-as na profissionalização e geração de renda de seus integrantes;

III - promover a cultura da democratização, o acesso aos bens culturais, através de atividades de fruição, a experimentação e a capacitação cultural, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV - Promover gratuitamente a educação, esporte e lazer, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;

V - Promover, gratuitamente, a saúde integral durante todo desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;

VI - Promover a segurança alimentar e nutricional;



incec.org.br

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

VII - a defesa, proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento equilibrado e sustentável;

VIII - promover o voluntariado;

IX - Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XII - interagir e se relacionar com outras entidades congêneres;

XIII - atuar junto à crianças, adolescentes, jovens e família, no intuito de gerar uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 1º. No cumprimento de suas finalidades, o INCEC poderá estabelecer parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação



incec.org.br

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

PRENOTADO
2º RCPJ-S'

§ 2º. O INCEC poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Art. 4º Os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pelo INCEC, serão fornecidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço à qualquer contrapartida financeira por parte dos beneficiários.

Art. 5º O INCEC sempre atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º É vedado ao INCEC distribuir, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Todos os recursos do INCEC serão aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.

§ único. O INCEC adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O quadro de associados do INCEC é constituído por número ilimitado de pessoas, físicas ou jurídicas, capazes e maiores de 18 anos, conforme aplicável. O quadro de associados conta com as seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados qualificados;
- III – associados beneméritos; e
- IV – Associados contribuintes.

§ 1º. Associados fundadores são aqueles que participaram da fundação do INCEC. Os Associados fundadores terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, podendo ou não pagar taxas de manutenção ao INCEC, conforme prévia deliberação da Diretoria. Caberá aos associados fundadores, em reunião (virtual ou presencial), convocada pelo Diretor Presidente, ratificar, mediante voto da maioria dos presentes, a inscrição das chapas ou associados, para eleições em todos os níveis e/ou instâncias do INSTITUTO. Os associados fundadores, a qualquer tempo, poderão cancelar uma candidatura ou chapa hipótese que serão indicados novos integrantes, observando a composição na forma do artigo 26 do Estatuto

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

§ 2º. Associados qualificados são aqueles que não participaram da fundação, porém encontram-se há pelo menos 3 (três) anos associados ao INCEC e estão em dia com as

contribuições. Os Associados qualificados terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, devendo arcar com as taxas de manutenção que lhe são cabíveis, conforme prévia deliberação da Diretoria.

Sem prejuízo do disposto acima, para ser admitido na categoria de associado qualificado, o candidato deve satisfazer todas as seguintes condições:

- I – Estar apto e capaz a exercer seus direitos e deveres na ordem civil;
- II – Preencher a ficha de cadastro declarando-se responsável pela veracidade dos dados e informações fornecidas;
- III – ter anuído com os termos do presente estatuto e demais regimentos do INCEC; e
- IV - Efetuar pontualmente o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será convidado a integrar a categoria de associado benemérito, o associado que tiver sua indicação aprovada pela Assembleia Geral, mediante maioria simples dos presentes. Caberá à Diretoria formular as indicações à categoria de associados beneméritos. A indicação da Diretoria será fundamentada na relevância da atuação do associado junto ao INCEC e aprovada pela maioria simples dos presentes.

§4º. Associados contribuintes são aqueles que não fazem parte das demais categorias de associados, não possuem direito a voto nas Assembleias e não podem exercer qualquer cargo eletivo em todos os níveis e/ou instâncias, porém podem usufruir e participar das atividades finalísticas do INSTITUTO e frequentar seus eventos e dependências. Caberá aos Associados contribuintes arcar com as taxas previamente estipuladas pela Diretoria.

§ 5º A admissão de novos associados, em qualquer categoria, será sempre precedida da aprovação da Diretoria. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado ao INCEC.

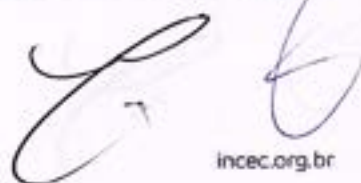
CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências da instituição e participar das assembleias gerais;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- III - solicitar da administração os esclarecimentos que julgar necessários;
- IV - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- V - Solicitar à Diretoria (que deliberará na primeira reunião que ocorrer após o recebimento do pedido) licença do quadro social por período não superior a 6 (seis) meses, ficando isento, durante o período da licença, do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis irregularidades.

§ único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido ao mesmo ser representado por procuração nas Assembleias.



incec.org.br

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 9º. São deveres dos associados:

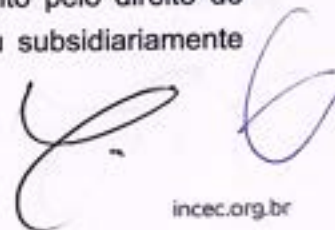
- I - Contribuir para o bom funcionamento da instituição no cumprimento de suas finalidades;
- II - Evitar dentro da instituição qualquer manifestação de caráter político, ideológico e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais regramentos do INCEC;
- IV - Comunicar por escrito à Diretoria, modificação de endereço, e demais dados pessoais;
- V - Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;
- VI- Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;

§ único. Os associados e os membros da administração não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INCEC.

Art. 10º - Perderá a condição de associado aquele que:

- I- for excluído ou solicitar o seu desligamento;
- II- for desligado por morte;

Art.11 - O INSTITUTO tem existência distinta dos seus associados, e por isso, o associado que solicitar seu desligamento ou for excluído, seja a que título for, não terá nenhum direito patrimonial, seja de restituição dos valores pagos ou doados, ou pagamento pelo direito de associado. De conseqüente modo, o associado, não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e dívidas do INSTITUTO.



incec.org.br

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

CÁPITULO III DAS SANÇÕES

Art. 12. O associado de qualquer categoria que infringir as disposições deste estatuto, bem como os demais regramentos vigentes do INCEC, ficará sujeito às seguintes sanções:

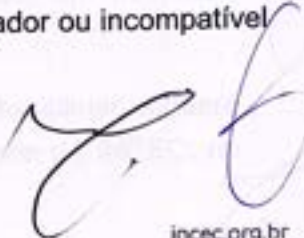
- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - exclusão.

Art. 13. A advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

§ único. Em caso de reincidência o associado ficará sujeito à suspensão a critério da Diretoria.

Art. 14. A suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em infração grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador ou incompatível aos preceitos do INCEC.


incec.org.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 15. A exclusão será aplicável ao associado que:

- I** - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II** - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 16 - Também são passíveis de exclusão os associados que incorrerem nas seguintes condutas:

- I**- prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome do INSTITUTO;
- II**- perturbar a ordem das atividades do INSTITUTO;
- III**- desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e deliberações decididas em Assembleias;
- IV**- proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e moral adotados pelo INSTITUTO;
- V**- Outros motivos, a juízo do INSTITUTO decidido em Assembleia

§1º. Em todos os procedimentos disciplinares serão observadas as seguintes regras:

- a) Fica resguardado o direito de defesa e recurso ao associado, em eventuais procedimentos disciplinares.
- b) O associado que tiver contra si instaurado procedimento disciplinar, poderá apresentar defesa à Diretoria, por escrito, a ser protocolada na sede do INCEC, no prazo de até 10 dias, contados de comunicado nesse sentido.

c) A Diretoria se pronunciará sobre a defesa apresentada pelo associado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da defesa, pelo associado.

d) Recebida a notificação da decisão da Diretoria, o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

e) A Diretoria se pronunciará sobre o recurso do associado, no prazo de até 20 dias, contados da data do protocolo do recurso.

f) Sendo mantida a decisão pela Diretoria, o recurso será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer, no prazo de até 60 dias, contados da manifestação da Diretoria acerca do recurso do associado.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O INCEC possui os seguintes órgãos deliberativos e executivos: (i) Assembleia Geral, (ii) Diretoria Executiva; e (iii) Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 19. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ único. Para aprovação das matérias tratadas no *caput* do presente artigo, será necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na assembleia.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. As funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos presentes, escolhido pela maioria dos associados.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos, nas modalidades semipresencial ou digital, casos em que ficará assegurado aos associados meios para discussão e votação das matérias relacionadas à ordem do dia.

§ 2º. Ocorrendo a assembleia pelos meios semipresencial ou digital, a escolha do secretário ficará a cargo do presidente da assembleia.

§ 3º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela mesa da assembleia.

Art. 21. Para as deliberações relativas à alterações do presente estatuto, a destituição de cargos da administração, a dissolução da instituição e a aquisição e alienação de bens serão pelo voto de



INSTITUTO CRISTÃO DE
ENSINO E CULTURA

2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 22. No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto, entre os presentes, para dirigir os trabalhos.

Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede do INSTITUTO ou por envio de correspondência aos seus associados ou, ainda, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico indicado na ficha cadastral do associado.

§ 2º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes;

§ 3º. Caso a Assembleia Geral seja realizada em ambiente virtual, o edital de convocação deverá informar a forma e os meios pelos quais os associados poderão participar e votar.

incec.org.br

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

PRENOTADO
2º RCP

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Autorizar a aquisição, alienação ou a instituição de ônus sobre os bens patrimoniais;
- III – apreciar as propostas de reforma estatutária;
- IV – Apreciar as propostas para concessão do título de associado benemérito;
- V- Decidir sobre a extinção e dissolução do INSTITUTO;
- VI – Aprovar as disposições de eventual Regimento Interno e Código de Conduta;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da instituição para os quais for convocada;

§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, desde que cumpridas as

formalidades de convocação, instalação, previstas neste Estatuto, bem como a verificação do quórum de aprovação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 26 A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do INCEC e será constituída dos seguintes cargos, todos não remunerados:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente
- III - 1o. Tesoureiro;
- IV - 2o Tesoureiro
- V - 1o secretário.
- VI - 2o secretário

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato trienal e todos os diretores poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos. Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os associados fundadores e qualificados, observados o poder de veto previsto no Art. 7º, § 1º, bem como os demais requisitos do presente Estatuto.

§ 2 - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão automaticamente até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º. - Em caso de vacância, por renúncia ou destituição, de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos

§ 5º. - Os membros da Diretoria poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados qualificados e contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano.

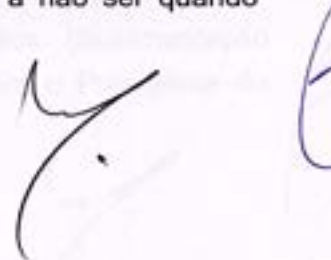
Art. 29. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente do INCEC:

- I** - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III** - assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas do INCEC, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV** - Designar auxiliares para funções específicas;
- V** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI**- exercer o voto de desempate nas Assembleias do INSTITUTO;
- VII** - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII** - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

§ único — O Diretor Presidente do INSTITUTO ou seu substituto legal são membros ex-officio de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados ao INSTITUTO ou as entidades mantidas por ele, a não ser quando estejam sub judice no assunto a ser tratado.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente:



- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições.

Art. 32 Compete ao 1º Secretário:

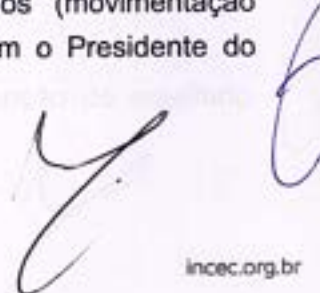
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- IV- Responsabilizar-se pelos livros de atas, arquivos, cadastros de associados e documentos do INSTITUTO, exceto os relacionados à tesouraria;

Art. 33 - Compete ao 2º secretário as seguintes atribuições:

- I-Substituir o secretário nas suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;

Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos recebidos pelo INSTITUTO, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembleia sempre que for solicitado;
- II- Assinar escrituras, contratos, documentos jurídicos e bancários (movimentação bancária, retirada de cheques, cheques e contratos) juntamente com o Presidente do INSTITUTO;
- III – Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;



incec.org.br

Rua Gandavo, 363 | Vila Clementino
São Paulo - SP | CEP 04023-001

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 35 - Compete ao 2º. tesoureiro:

I- Substituir 1º tesoureiro nas suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros qualificados e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 37. - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais elaborados pela Tesouraria;

II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, recolhimentos legais, os lançamentos e todas as contas do INSTITUTO, oferecendo o competente parecer para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

IV - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição, no todo ou em parte, por número ilimitado de vezes.

§ 2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 3º Ocorrendo renúncia individual ou coletiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, e não sendo possível a substituição por suplente, será realizada nova eleição pela Assembleia Geral, para um mandato tampão, cujo término coincidirá com o dos demais membros eleitos.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 38 — As fontes de recursos do INSTITUTO serão constituídas de:

- I - Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;
- III - Taxas e anuidades cobradas dos seus alunos ou participantes, oriundas dos cursos ou eventos oferecidos;
- IV - Locação de imóveis recebidos em doação, cedidos, ou ainda comprados;
- V - Sublocação de parte de seus imóveis para atendimento de suas finalidades;
- VI - Vendas de livros, áudios e vídeos, DVDs, CDS e outras mídias e outros artigos;
- VII - Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas;

VIII - Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas ou de patrocínios.

§ 1º - Todos os recursos que o INSTITUTO vier a receber serão aplicados em suas finalidades, dentro ou fora do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues ao INSTITUTO integram o seu patrimônio;

§ 3º - Os associados do INSTITUTO em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 39 - O patrimônio do INSTITUTO é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus objetivos.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas do INCEC observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INCEC, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

TÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 41 O INSTITUTO poderá ser dissolvido por inexistência de associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com seus objetivos.

§ 1º No caso de dissolução do INCEC, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

§ 2º. No caso de dissolução do INSTITUTO, seu respectivo patrimônio líquido será transferido preferencialmente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, conforme a ordem estabelecida a seguir: (i) requisitos da Lei nº 13.204/2015; (ii) requisitos da Lei nº 13.019/2014; (iii) requisitos da Lei nº 9.790/1999; ou (iv) cujas finalidades se assemelham às do INCEC.

Art. 42. Na hipótese de o INCEC perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que



perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo ou não ser ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, obedecidas as competências declaradas neste estatuto e no Regimento Interno.


Art. 44 — Este Estatuto entra em vigor após aprovação da Assembleia Geral e posterior registro, e só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, tomando-se necessário que na convocação conste o termo "Reforma de Estatuto" bem como obediência irrestrita quanto aos quoruns de instalação e deliberação.

§ único. Em atenção ao artigo 46, IV, do Código Civil, fica esclarecido que este Estatuto Social é reformável inclusive no tocante à administração, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral criar, extinguir, alterar ou de qualquer outra forma dispor sobre a forma de administração do INSTITUTO, inclusive com relação aos órgãos sociais.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

17


Paulo Sérgio Falcarella
Presidente da Mesa


Leonardo Gomes Girundi
Secretário da Mesa

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 03 MAR 2021
Sob nº 170368

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

"REFORMA DE ESTATUTO"

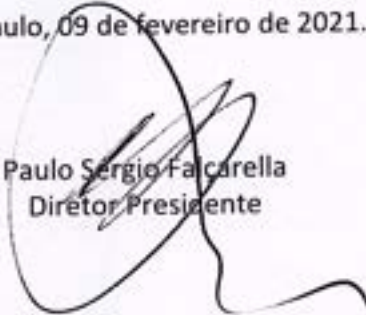
O Diretor Presidente do Instituto Cristão de Ensino e Cultura ("InCEC"), Pr. Paulo Sérgio Falçarella, no uso de suas atribuições, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá, em primeira convocação, às 19:30 horas, do dia 18 de fevereiro de 2021 e, em segunda convocação, às 20:00, na sede social do InCEC, localizada na Rua Gandavo, nº 363, Vila Clementino, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04023-001, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I) Reforma do Estatuto Social, para exclusão do Artigo 18 e alteração do Artigo 27;
- II) Consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir as alterações supra, caso aprovadas.
- III) Autorização para alienação do veículo **GM CELTA 2P LIFE - PLACA EBI1674 - COR PRETA** - **RENAVAM 00959303138** de propriedade do Instituto, para reforço do caixa frente às despesas de custeio e fomento das atividades beneméritas do Instituto.

Os associados que desejarem ser representados na referida assembleia, por meio de seus representantes legais ou procuradores com poderes especiais de representação, deverão, previamente, enviar documentação comprovatória através do e-mail: contato@incec.org.br

Encontra-se a disposição dos associados, mediante solicitação através do e-mail contato@incec.org.br, o arquivo digital contendo o projeto de alteração e consolidação do Estatuto Social, a ser apresentado para discussão e votação na Assembleia.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.


Paulo Sérgio Falçarella
Diretor Presidente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

ERRATA Nº 001/2021

O Instituto Cristão de Ensino e Cultura, CNPJ 30.231.366/0001-32, através de seu presidente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, torna Público o Aviso de Errata da lista de presença em atendimento ao **Edital de Convocação da AGE nº 001/2021**, Objeto: informar aos associados, quanto a seguinte incorreção em sua lista de presença:

Onde se lê:

19 de fevereiro de 2021

Leia-se:

18 de fevereiro de 2021

Sendo só o que nos cumpre declarar,

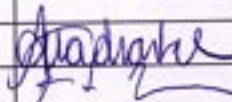
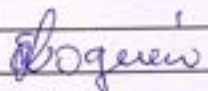
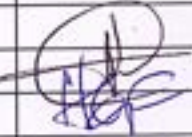
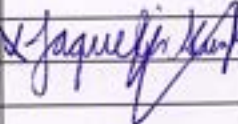

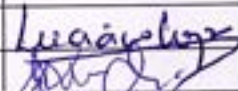
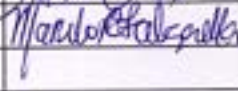
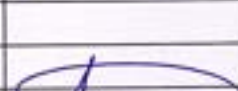

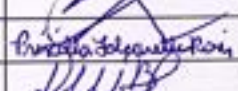
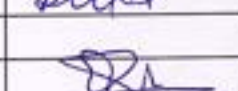
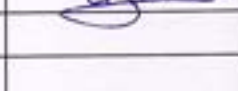
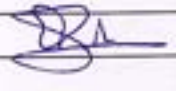
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2021.



Paulo Sergio Falcarella
Presidente


INSTITUTO CRISTÃO DE ENSINO E CULTURA
 CNPJ/ME nº 30.231.366/0001-32

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, NA MODALIDADE PRESENCIAL
LISTA DE PRESEÇA

	Nome	RG	CPF	E-mail	Assinatura
1	Alexandre Teixeira Cavalcanti	2.326.2987-X	247.126.108-67	alexandre@batistadopovo.org.br	
2	Ana Charbel	1.277.831	011.469.521-04	anacharbel@batistadopovo.org.br	
3	André Valadão Calore	25.318.111-2	178.564.018-59	calore@batistadopovo.org.br	
4	Dilma Euvaldeia Giacomozze Silva	1.105.439	893.841.218-00	dilma@batistadopovo.org.br	
5	Eliane Nogueira	16.172.825-X	083.778.788-28	eliananogueira@gmail.com	
6	Gilberto de Sousa Oliveira	34.000.864-7	359.205.018-47	gilberto@batistadopovo.org.br	
7	Hádlei Camargo	100.352-1	815.497.411-87	hadlei@batistadopovo.org.br	
8	Helcio Honda	6.276.675-2	060.470.888-21	honda@hondatar.com.br	
9	Hida Guimarães de Freitas	26.197.470-1	253.533.458-44	hidaglg@gmail.com	
10	Isabel dos Santos Oliveira	12.127.597-8	001.092.338-16	isabel@batistadopovo.org.br	
11	Ivanilda Cavalcanti	4.925.437	854.153.326-34	iva@batistadopovo.org.br	
12	Ivêner Soler de Souza	37.654.149-0	022.063.469-66	ivenerosoler@batistadopovo.org.br	
13	Jaqueline Cunha	19.275.738-6	135.572.998-05	jaqueline@batistadopovo.org.br	
14	Joanan Martins Nogueira	22.024.123-5	112.163.198-39	joanan@batistadopovo.org.br	
15	Joel Elias da Silva Costa	37.811.206-5	783.559.745-49	joelkosta@gmail.com	
16	Jonas Neves de Souza	MG-1.245.893	201.280.536-15	prjonasneves@gmail.com	
17	Jordello Souza	34.559.343-1	324.160.378-46	jordello@batistadopovo.org.br	
18	José Raimundo Almeida	MG-3.157.534	534.439.776-34	almeida@batistadopovo.org.br	
19	Leonardo Gomes Girundi	048- MG.83.469	038.317.066-46	leonardogirundi@uoi.com.br	
20	Levy Sampaio Nunes	11.123.032-9	006.681.748-03	levysampaionunes@gmail.com	
21	Luci Campanoni	18.613.607-9	114.000.518-94	luci@batistadopovo.org.br	
22	Luciano Lopes	32.081.918-8	273.752.288-92	lucianocont@outlook.com	
23	Margareth Soares Araujo de Almeida	MG-1.018.511-7	534.439.776-34	margareth@batistadopovo.org.br	
24	Marília Cerqueira Falcarella	16.848.785-8	069.021.528-29	marilia.falcarella@gmail.com	
25	Marilynn Borges Gonzalez	41.853.069-5	311.617.988-38	melli2gonzalez@gmail.com	
26	Newton Machado	3.727.376-0	024.680.421-91	newton@batistadopovo.org.br	
27	Osmar Ferreira Bento	4.888.894	360.053.638-91	osmar@batistadopovo.org.br	
28	Oswaldo Andrade da Silva	12.907.096	066.720.528-44	oswaldoandrade.advogado@bol.com.br	
29	Paulo Sérgio Falcarella	1.477.495-6	063.052.318-50	paulofalcarella@gmail.com	
30	Priscilla Falcarella Rosi	43.999.373-8	370.042.608-95	priscilla.falcarella@gmail.com	
31	Renata Marcondes de Barros Cordeira	21.241.617-0	284.873.608-56	rmbcorrea@hotmail.com	
32	Robério Alves Santos	36.381.439-5	481.689.985-53	roberio@batistadopovo.org.br	
33	Samuel Pereira da Silva	1.313.702	753.318.884-53	samuel@batistadopovo.org.br	
34	Solange Perona de Azevedo	MG-566.995	746.907.286-15	solange@batistadopovo.org.br	
35	Tarcísio Moraes	33.495.944-5	296.801.688-16	tarcisiomoraes@batistadopovo.org.br	
36	Tiago Marcolongo de Souza	27.283.852-4	276.519.268-54	tiago@batistadopovo.org.br	
37	Willian Shiguemitsu Nakata	32.535.629-6	131.862.398-77	willian.nakata@gmail.com	

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.


 Paulo Sérgio Falcarella
 Presidente da Mesa


 Leonardo Gomes Girundi
 Secretário da Mesa

PRENOTADO
2º RCPJ-SP